



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 87.575 de 23/05/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/05/2025, protocolado sob nº 120.836, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **87.575** e averbado no registro nº 53.928 de 16/04/2014 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA CBESCALADA

CNPJ nº 20.352.992/0001-23

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI:(Padrão: Gov-BR)
RAPHAEL NISHIMURA:(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de maio de 2025

Assinado eletronicamente

Adriana Costa de Souza Buitoni

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,19	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00250930050580035



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1135894PJBf000108850CE25H



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTVA – REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minuas, em segunda convocação, por meio do link <https://meet.google.com/yry-gpek-eui?authuser=0>, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social da CBEscalada, conforme Edital de convocação (anexo), estando presentes Ana Luisa Makino Shiraiwa (CPF/MF: 043.943.239-16), Arthur Gaspari (CPF/MF: 334.814.008-02), Danilo dos Santos Caruso (CPF/MF: 496.418.178-25), Felipe Ho Foganholo (CPF/MF: 393.633.088-39), Igor Jean da Silva Mesquita (CPF/MF: 059.045.997-06), Janine Fernandes Moreira (CPF/MF: 162.569.928-06), Marina Dias (CPF/MF: 221.019.138-60), Neudson Araújo de Aquino (CPF/MF: 812.449.243-34), Patricia dos Santos Guimarães (CPF/MF: 016.998.271-84), Pedro Nascimento de Avelar (CPF/MF: 154.898.167-1), Thais Makino Shiraiwa (CPF/MF: 369.241.278-94), Vitor Fujita Miyazaki (CPF/MF: 479.221.008-92), Victor Guilherme Greipel Gomes (CPF/MF: 070.570.989-28), além da advogada da CBEscalada Talita Novaes (OAB/SP nº 445.202. Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir a Assembleia Geral Extraordinária o Senhor Thiago Vinicius Silva Campacci, que nomeou a mim, Senhor Raphael Nishimura, para secretariar os trabalhos, o que foi posto e consequentemente aceito por unanimidade entre os presentes. Na sequência, eu, Senhor Raphael Nishimura apresentei as propostas de alteração do Estatuto Social, com o objetivo de torná-lo mais objetivo e orgânico, adequado às Leis nº 9.615/98, 11.438/06, 13.155/15, 14.597/23 e demais legislações nacionais, com os seguintes destaques:

Art. 1 – A Confederação Brasileira de Escalada Esportiva – CBEscalada é uma **organização esportiva de administração, confederação pessoa jurídica** de direito privado, **de fins não econômicos sem fins lucrativos**, com duração por prazo indeterminado, fundada em 22 de março de 2014, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Rua Pascal, nº 1.353, sala 6, Campo Belo, CEP: 04616-004, cidade e estado de São Paulo. A CBEscalada tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiários e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas; e desenvolve sua atuação em âmbito próprio, respeitando os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único –A CBEscalada é reconhecida como organização esportiva de escalada no país, sendo filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB e à International Federation of Sport Climbing – IFSC.



(...)

Art. 5 – O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a confederação ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

§1º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§2º – Haverá aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, não sendo distribuídos, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 6 – A receita será constituída pelas contribuições dos associados sob quaisquer títulos, doações, subvenções, venda de imóveis, serviços e depósitos, dividendos, participações, patrocínios, convênios celebrados com os governos Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente.

§1º – Para os fins do disposto no artigo 18-A, VII, 'b', 'c', "d" e "e", da Lei nº 9.615/98, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

§2º – A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, também é considerada como instrumento de controle social.

(...)





Art. 12 – O número de associados da CBEscalada é ilimitado e pode ser composto por associados ~~diretos~~ que são pessoas físicas e pessoas jurídicas, que são dispostos da seguinte maneira:

- a) Associados pessoas físicas: praticantes amadores e profissionais brasileiros de escalada esportiva que estão formalmente associados à entidade mediante pagamento de inscrição e taxa de filiação e membros da presidência, diretoria, coordenadores e analistas técnicos contratados para equipe permanente da entidade, sendo todos isentos da taxa de filiação e renovação.
- b) Associados pessoas jurídicas: organizações esportivas entidades regionais de administração da escalada, associações, entidades ou empresas de práticas da escalada que se identifiquem com a evolução da escalada esportiva no Brasil, que desenvolvam a atividade de escalada esportiva, se identifiquem e adotem os valores tutelados pela CBEscalada, todos com sede no território nacional, que representarão os seus respectivos membros filiados, que são isentos da taxa de filiação.

§1º – A associação de pessoas físicas será feita mediante pagamento de taxa de filiação e taxa de renovação paga anualmente a partir do ano subsequente, deixando de ser filiado após um ano sem o pagamento da taxa de renovação, exceto membros da presidência, diretoria, coordenadores e analistas técnicos, que permanecem na condição de filiados isentos de taxas até um ano após o término de seu mandato;

(...)

§7º – O Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente documento similar do associado pessoa jurídica deve ser compatível com as normas e regulamentos da CBEscalada e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis, como a Lei Pelé e a Lei Geral do Esporte;

§8º – Os associados, pessoa jurídica, terão seus interesses representados em Assembleias Gerais, nas eleições para a Diretoria da CBEscalada e outras instâncias deliberativas por intermédio de seus representantes outorgados com poderes específicos que terão sempre direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 meses de vínculo formal com a CBEscalada, desde que seu cadastro esteja devidamente atualizado junto a CBEscalada;

§9º – Os pedidos de filiação vinculação serão submetidos à apreciação da Diretoria podendo ser aprovados ou não a seu exclusivo critério, sendo possível a concessão de filiação provisória para complementação de documentação e/ou regularização de atos constitutivos, pelo prazo máximo de 60 dias corridos, durante os quais o filiado provisório terá os mesmos direitos e deveres dos que possuem filiação definitiva.





§10 – No caso de os filiados provisórios não regularizarem sua documentação com as exigências requeridas pela CBEscalada no prazo de 60 dias corridos, não poderá requisitar nova filiação no prazo de 12 meses;

§11 – Os associados, pessoas jurídicas, deverão manter cadastro atualizado e fornecer os documentos constitutivos à CBEscalada, sempre que for solicitado.

(...)

Art. 13 – Os associados à CBEscalada, quando quites com suas obrigações, poderão:

I – Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios nacionais, eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela CBEscalada, sem estarem isentos de taxa de inscrição;

II – Disputar competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBEscalada, atendidas as exigências legais;

III – Participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando por intermédio dos meios representativos, assuntos de seus interesses;

IV – Aos associados é assegurada a ampla defesa nos procedimentos de desfiliação;

V – Os associados, pessoa física, poderão votar em Assembleias Gerais e podem apresentar seus interesses e exigências à Comissão de Atletas através de Fóruns e reuniões de discussão;

VI – Os associados, pessoas jurídicas, terão seus interesses representados por seus representantes outorgados com poderes específicos, mantendo seu cadastro atualizado junta à CBEscalada;

VII – Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo a seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais;

VIII – Promover a convocação de quaisquer dos órgãos deliberativos quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

IX – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBEscalada, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.





X – Beneficiar-se de auxílios financeiros, apoios, bolsas, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à CBEscalada, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela CBEscalada.

§1º – Não será concedido qualquer auxílio financeiro, apoio, bolsa, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à CBEscalada, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela CBEscalada em favor de associados que se inscreva, participe, sedie ou apoie os seguintes eventos:

- a) Eventos de escalada esportiva que não contemplem o espírito esportivo ou estabeleça qualquer tipo de discriminação de raça, gênero ou religião;
- b) Eventos de escalada esportiva que não correspondem aos objetivos e finalidades da CBEscalada;
- c) Eventos de escalada esportiva nacionais, estaduais ou regionais não reconhecidos pela CBEscalada;
- d) Eventos de escalada esportiva com caráter de estabelecer ranking nacional, estadual ou regional homólogo ao da CBEscalada;

XI – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à sede da CBEscalada, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§2º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CBEscalada, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

§3º – Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações da CBEscalada.

Art. 14 – Os associados pessoa física ou jurídica terão seus deveres estabelecidos por este artigo.

§1º – São deveres do associado pessoa física ou jurídica:

- I – Reconhecer a CBEscalada como única dirigente da escalada esportiva de competição nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II – Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBEscalada;



III – Fazer e acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais e quitar as respectivas taxas;

IV – Pedir licença à CBEscalada para promover eventos internacionais ou interestaduais;

V – Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com entidades de escalada esportiva de competição não filiadas, direta ou indiretamente à CBEscalada ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente, sob pena de serem aplicados o disposto no artigo 15 deste Estatuto Social:

- a) Não participar de eventos nessas condições;
- b) Não admitir que o façam as suas filiadas;
- c) Não permitir que os atletas associados tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

VI – Justificar perante a CBEscalada, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

VII – Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela International Federation of Sport Climbing, pela CBEscalada, pelo Comitê Olímpico Internacional pelo Comitê Olímpico do Brasil.

§2º – São deveres do associado pessoa jurídica:

- I – Submeter seu Estatuto ao exame da CBEscalada, bem como as reformas que nele proceder;
- II – Estimular e orientar a construção de ginásios, centro de treinamentos e instalações próprias de Escalada Esportiva;
- III – Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBEscalada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- IV – Promover obrigatoriamente anualmente, campeonatos regionais de Escalada Esportiva, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBEscalada;
- V – Enviar anualmente à CBEscalada, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos associados e de associações concedidas no período em referência;
- VI – Comunicar dentro de 20 (vinte) dias a eliminação de atletas;





- VII – Remeter trimensalmente à CBEscalada os boletins e as fichas de registro de atletas associados;
- VIII – Preencher, fazer preencher pelos seus associados e enviar à CBEscalada, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- IX – Registrar os seus árbitros e técnicos na CBEscalada;
- X – Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XI – Atender, às condições especificadas em portaria própria, às requisições de instalações para a prática da Escalada Esportiva feitas pela CBEscalada;
- XII – Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBEscalada;
- XIII – Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBEscalada;
- XIX – Enviar à CBEscalada, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias dos relatórios oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas entidades associadas;
- XX – Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- XXI – Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBEscalada cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;

Das ~~Sanções aos Excluídos~~ Associados

Art. 15 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei no 9.615/98, a Lei 14.597/23 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBEscalada poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;





V – Desfiliação ou Desvinculação.

§1º – A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – As penalidades de que tratam as alíneas “IV” e “V” deste artigo somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa: ~~Justiça Desportiva~~.

I – Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão de três membros, que será nomeada pelo Presidente da CBEscalada e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

II – Uma vez concluído o inquérito, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para decisão definitiva.

III – Do recebimento da decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, em 5 dias úteis para a Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente.

§3º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBEscalada só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, em ato fundamentado de acordo com os interesses CBEscalada, respeitando este Estatuto Social.

(...)

Art. 16– São poderes da CBEscalada:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Atletas;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética;
- VI – Conselho de ~~Direção~~ Administração.

Parágrafo Único – Todos os poderes da entidade estão subordinados ao Código de Conduta Ética da CBEscalada.





Art. 17 – Da Assembleia Geral, poder supremo da CBEscalada, podem participar seus associados, **quites com suas obrigações socais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz.**

(...)

Art. 19 – A Assembleia **poderá ser realizada de forma presencial ou virtual** e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) A cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Brasileiro para eleger a Diretoria, Comissão de Atletas, Conselho de **Direção Administração** e Conselho Fiscal.

b) Anualmente, para aprovar a prestação de contas anuais da CBEscalada expedida pelo Conselho de **Direção Administração**, precedidas por parecer emitido pelo Conselho Fiscal, **até o dia 30 de abril.**

(...)

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

I – As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da CBEscalada ou pelo membro de sua Diretoria em exercício no cargo **ou, em último caso, poderão ser convocadas pelo representante do Comissão de Atletas; e**

~~II – na omissão dos referidos no inciso I, as Assembléias Ordinárias serão convocadas por representante do Comissão de Atletas; e~~

II – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da CBEscalada ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com plenos direitos de acordo com este Estatuto, **ou seja, que estejam quites com suas obrigações sociais.**

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais ~~Extraordinárias~~ só podem tratar dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, sendo obrigatória a publicação no site da entidade em seção própria e o envio de correspondência eletrônica aos endereços eletrônicos oficiais de cada convocado.





§1º – O edital será disponibilizado até o 10º dia anterior à data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da pauta dos trabalhos. Caso o 10º dia anterior à data prevista coincida com sábados, domingos ou feriados, os trabalhos convocatórios deverão ser feitos no dia útil imediatamente anterior.

~~§ 1º No edital de convocação constarão todos os itens da reunião.~~

§ 2º – Nas Assembleias de caráter eletivo de diretoria, é indispensável a publicação de edital de convocação, até o 30º dia anterior à data prevista para sua realização, em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por três vezes.

Art. 22 – Nas eleições, para a Diretoria da CBEscalada, serão observadas as seguintes regras:

- I – Voto aberto e direto;
- II – Voto não obrigatório para os associados;
- III – A CBEscalada assegura a ampla participação nos votos dos membros de todas as categorias de membros associados, sem diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto, e resguarda no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;
- IV – As chapas serão compostas por no mínimo 3 (três)2 (dois) nomes e no máximo 7 (sete) nomes, por membros associados pessoas naturais com no mínimo dois anos associados à CBEscalada;
- V – Poderá candidatar ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.
- VI – As chapas serão inscritas até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por seus componentes e dirigido ao Presidente da CBEscalada, contendo os nomes e dados de identificação de cada um;
- VII – No caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação;
- VIII – Não poderá exercer direito de voto, nas Assembleias, os associados que estiverem inadimplentes no recolhimento de suas contribuições pecuniárias ou descumprir o presente Estatuto Social;
- IX – A eleição terá validade independente do número de associados votantes;



X – A chapa eleita terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo de Presidente, em observância à alternância dos exercícios dos cargos de administração e nos termos deste Estatuto Social;

~~X – será permitida aos membros ocupantes dos respectivos cargos no cargo ocupado;~~

~~XI – as eleições serão convocadas por intermédio de publicação em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, e correspondência eletrônica aos associados, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;~~

XI – As eleições serão realizadas sempre no último trimestre do ano anterior à um novo ciclo olímpico;

XII – para adequação do ciclo olímpico 2025/2028, as eleições poderão ser realizadas no primeiro trimestre do ano inicial do ciclo.

§1º – No início do último ano do mandato, Presidente da CBEscalada nomeará a Comissão Eleitoral que será responsável por editar o Regimento Eleitoral, que será submetido a aprovação da Diretoria e, posterior publicação, em até 60 dias antes da eleição;

§ 2º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente da CBEscalada;

§ 3º – O processo eleitoral assegurará defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§ 4º – A CBEscalada assegurará um sistema de voto imune a fraude;

§ 5º – É garantido aos meios de comunicação, candidatos e associados o direito ao acompanhamento da assembleia, votação e apuração dos resultados dos votos serão divulgados nos meios de comunicação.

§ 6º – É vedada a contribuição financeira de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos;

§ 7º – A CBEscalada poderá remunerar quaisquer membros do poder diretivo, que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme preceitua a Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, §4º.





I – Nos termos da Lei 12.868/13, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

II – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o inciso anterior.

(...)

Art. 23 – Os membros interessados em compor novo Conselho de ~~Direção~~ Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Atletas e Conselho de Ética deverão se candidatar individualmente 15 (quinze) dias corridos antes das eleições. A escolha dos interessados será feita de forma direta e aberta pelos membros da Assembleia Geral.

(...)

Art. 24 – ~~Estão-Serão~~ considerados inelegíveis, por dez anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação quando:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Parágrafo Único – São ainda inelegíveis, enquanto perdurar a sanção, os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, bem como pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e à International Federation of Sport Climbing – IFSC. ~~IFSC, COB ou CPB;~~

Art. 25 – A diretoria constitui o poder executivo da CBEscalada, sendo composta, obrigatoriamente, por um Presidente e um Vice-Presidente, e facultativamente por Diretor Jurídico, Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor Secretário.

§ 1º – A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.





§ 2º – A eleição da Diretoria da CBEscalada será realizada no ano anterior ao término do mandato em exercício.

§ 3º – Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo, devendo ser indicado um substituto, pela própria, para substituir o cargo vago.

§ 4º – Os membros da Diretoria poderão ocupar mais de um cargo, **exceto como membros do Conselho Fiscal.**

(...)

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á antes das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que julgar necessário, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais e posterior publicação sequencial das atas lavradas, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, realizadas durante o ano. ~~Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, estas últimas quando emanadas de outros poderes.~~

(...)

Art. 36 – A Comissão de Atletas é **constituída organizada** para contribuir com a promoção e o desenvolvimento da escalada esportiva de competição e é formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) atletas, nomes com representatividade regional e nacional, profissional e amador, com histórico positivo no cenário brasileiro de escalada, que sejam filiados à CBEscalada eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

(...)

§5º – É garantido aos Atletas Filiados à CBEscalada o direito de compor chapa independente ou não, indicar candidato, votar e ser votado, de participar dos colegiados de administração e da eleição para demais cargos da CBEscalada, bem como de atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos, incluindo aprovação de regulamentos das competições.

§6º – O ingresso da representação de atletas na CBEscalada, com direito de voz, de votar e ser votado, bem como indicar candidato aos cargos de administração no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, se dará através da indicação dos representantes eleitos, conforme disposto no artigo 23, III e parágrafo 2º, da Lei 9.615/98.



(...)

Art. 39 – O Conselho Fiscal tem o poder de fiscalização autônomo da CBEscalada e se constitui de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução, seguindo as regras para eleição da Diretoria.

§ 1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§ 2º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º – Na composição total do presente Conselho Fiscal pelo menos 1/3 (um terço) será de mulheres.

§4º – Não poderão concorrer ao Conselho Fiscal, os membros de cargos de administração.

(...)

Art. 41 – O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBEscalada e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no presente Estatuto, nas diretrizes do COI, COB, IFSC, no Código de Ética e Conduta da CBEscalada, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º – O Conselho de Ética será eleito, por maioria simples, na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da diretoria, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 2º – Na composição total do presente Conselho de Ética pelo menos 1/3 (um terço) será de mulheres.

§ 3º – O Presidente do Conselho de Ética de mandato inicial será escolhido dentre os membros eleitos por intermédio de votação aberta dos participantes na Assembleia de Eleição.

§ 4º – Os membros do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou parceiras da CBEscalada.

§ 5º – sua estrutura e organização será definida por regimento próprio, elaborado previamente pela Diretoria.





(...)

Do Conselho de ~~Direção~~ Administração

Art. 43 – O Conselho de ~~Administração~~ ~~Direção~~ será formado por 5 (cinco) membros, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução:

I – 4 (quatro) serão eleitos em Assembleia, os quais ~~dentre estes~~ 3 (três) ~~membros~~ serão internos ligados à Entidade e 1 (um) será independente;

II – 1 (um) membro será o Presidente da Comissão de Atletas; e todos terão mandatos de 4 (quatro) anos., ~~permitida apenas uma recondução.~~

Parágrafo Único – Pelo menos 1 (uma) ~~representante~~ mulher fará parte do presente Conselho de ~~Administração~~ ~~Direção~~.

Art. 44 – Compete ao Conselho de ~~Administração~~ ~~Direção~~ a prestação anual de contas que deve ser precedida do parecer dado pelo Conselho Fiscal.

~~INSTITUIÇÃO DE TRIBUNAL~~ DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 – A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98, ou lei que a substitua, e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único – O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 46 – É vedado aos dirigentes das organizações esportivas de ~~entidades de~~ administração do desporto e das entidades de prática do desporto, o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

(...)

Art. 57 – Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto.

Art. 58 – O presente Estatuto Social foi reformulado para atender às disposições da Lei 14.073/2020, dele fazendo parte integrante, e no que o mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615/98 e na Lei 14.597/23 e as alterações posteriores.





Art. 59 – O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições do Estatuto Social anterior.

Todas as alterações propostas foram explicadas detalhadamente, com a leitura integral do documento. Na sequência, eu, Senhor Raphael Nishimura, abri para perguntas sendo Arthur Fernandes Gaspari pediu para repetir a informação de quem não pode se candidatar aos cargos eletivos da CBEscalada (artigo 24 do Estatuto Social), o que foi feito. Sem nenhuma outra dúvida, após a concordância de todos acerca da necessidade de modernizar o documento que instituiu a confederação e norteia a sua administração, as alterações estatutárias foram aprovadas de forma unânime nos termos da minuta anexa. Nesse sentido, o inteiro teor do conteúdo da nova redação do Estatuto Social da CBEscalada, devidamente aprovado nesta data, segue em anexo. Após nenhum dos presentes ter se manifestado sobre assuntos diversos, às 15:08 dou por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, a qual eu, Raphael Nishimura lavrei a presente ATA, que, lida, foi aprovada por todos os associados, posteriormente assinada por mim e pelo Presidente Thiago Vinicius Silva Campacci.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
Data: 22/05/2025 12:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Vinicius Silva Campacci

Presidente AGE

CPF/MF: 337.748.759-94

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAPHAEL NISHIMURA
Data: 22/05/2025 11:11:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael Nishimura

Secretário AGE

CPF/MF: 300.715.478-08



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA – CBEscalada

TÍTULO I
DA CONFEDERAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo 1
Da Constituição

Art. 1 – A Confederação Brasileira de Escalada Esportiva – CBEscalada é uma organização esportiva de administração, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com duração por prazo indeterminado, fundada em 22 de março de 2014, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Rua Pascal, nº 1.353, sala 6, Campo Belo, CEP: 04616-004, cidade e estado de São Paulo. A CBEscalada tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiários e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas; e desenvolve sua atuação em âmbito próprio, respeitando os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único –A CBEscalada é reconhecida como organização esportiva de escalada no país, sendo filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB e à International Federation of Sport Climbing – IFSC.

Capítulo 2
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2 – Os objetivos e finalidades da CBEscalada são os seguintes:

I – Promover, coordenar, incentivar e participar das atividades da escalada esportiva de competição junto aos atletas e esportistas simpatizantes da modalidade em todo o território nacional, bem como em atividades das congêneres internacionais;

II – Promover, coordenar, incentivar e participar das atividades da paraescalada esportiva de competição junto aos atletas e esportistas simpatizantes da modalidade em todo o território nacional, bem como em atividades das congêneres internacionais;

III – Encorajar e promover quaisquer movimentos que visem a formação de novas associações estaduais voltadas para a escalada esportiva, prestando-lhes o devido assessoramento;

IV – Representar a escalada esportiva brasileira de competição perante as entidades nacionais e internacionais ligadas à escalada esportiva e em qualquer atividade de âmbito nacional e internacional, perante outros órgãos públicos ou privados;

V – Manter intercâmbio e respeitar as atividades das entidades de escalada esportiva nos âmbitos estadual e internacional;

VI – Conceder filiação a associações e clubes brasileiros, para que participem oficialmente do desenvolvimento da escalada esportiva em condições de competitividade;

VII – Trabalhar na captação de recursos para formação de um time nacional profissional, apto a representar o Brasil em eventos internacionais de escalada esportiva;



VIII – Fomentar a prática, difusão, aprimoramento técnico e desenvolvimento da escalada esportiva de competição em âmbito nacional e internacional;

IX – Manter o controle e política antidoping junto a seus associados, preservando assim a saúde e prática justa do esporte nacionalmente e internacionalmente, seguindo o estabelecido na legislação vigente;

X – Organizar, regulamentar e apoiar a prática das modalidades de escalada e paraescalada esportiva de competição, bem como organizar campeonatos e eventos em território nacional;

XI – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XII – Participar de competições, torneios, campeonatos e outros eventos internacionais nos diferentes níveis e categorias, inclusive Copas do Mundo, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

§1º – Será considerado atleta de escalada e paraescalada esportiva de competição qualquer pessoa que já tenha participado de pelo menos de um campeonato em território nacional, não havendo restrição quanto à data de nascimento do atleta.

§2º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste artigo e no que constar neste Estatuto, em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções normativas, aviso e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBEscalada.

§3º – A execução de todas as atividades da CBEscalada observará, em qualquer hipótese, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§4º – A CBEscalada manterá política de igualdade de gênero e diversidade na composição de seus órgãos colegiados (Conselho de Administração, Comissão de Atletas, Conselho Fiscal e Conselho de Ética).

§5º – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBEscalada deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§6º – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente.

§7º – Em razão do seu compromisso com a comunidade, em prol da busca pelo aprimoramento de suas funções e pela coesão interna e para bem atender seus membros e outros interessados, a CBEscalada criará e manterá ouvidora virtual encarregada de receber, processar e responder solicitações relacionadas à gestão.

Capítulo 3

Dos Princípios Normativos

Art. 3 – As atividades da CBEscalada serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição Federal, às leis do país, aos princípios reconhecidos em Direito e à ordem social, acatando as autoridades legalmente constituídas.

Art. 4 – A CBEscalada não participará de nenhuma atividade diversa dos seus objetivos e finalidades.



TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 5 – O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a confederação ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

§1º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§2º – Haverá aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, não sendo distribuídos, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 6 – A receita será constituída pelas contribuições dos associados sob quaisquer títulos, doações, subvenções, venda de imóveis, serviços e depósitos, dividendos, participações, patrocínios, convênios celebrados com os governos Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente.

§1º – Para os fins do disposto no artigo 18-A, VII, 'b', 'c', "d" e "e", da Lei nº 9.615/98, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

§2º – A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, também é considerada como instrumento de controle social.

Art. 7 – O exercício social e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8 – A receita e a despesa devem ser anualmente aprovadas pela Diretoria até o fim do primeiro bimestre do ano seguinte ao ano do exercício financeiro.



Art. 9 – A CBEscalada somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito da dissolução da confederação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§ 2º – É também de competência da Assembleia Geral Extraordinária alterar este Estatuto pela maioria simples dos associados presentes, permitido o voto por procuração com fim específico.

Art. 10 – Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidantes composta por 3 (três) membros da Diretoria vigente.

Art. 11 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais necessários e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da CBEscalada.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1

Do Quadro Social

Art. 12 – O número de associados da CBEscalada é ilimitado e pode ser composto por associados que são pessoas físicas e pessoas jurídicas, que são dispostos da seguinte maneira:

a) Associados pessoas físicas: praticantes amadores e profissionais brasileiros de escalada esportiva que estão formalmente associados à entidade mediante pagamento de inscrição e taxa de filiação e membros da presidência, diretoria, coordenadores e analistas técnicos contratados para equipe permanente da entidade, sendo todos isentos da taxa de filiação e renovação.

b) Associados pessoas jurídicas: organizações esportivas regionais de administração da escalada, associações, entidades ou empresas de práticas da escalada que se identifiquem com a evolução da escalada esportiva no Brasil, que desenvolvam a atividade de escalada esportiva, se identifiquem e adotem os valores tutelados pela CBEscalada, todos com sede no território nacional, que representarão os seus respectivos membros filiados, que são isentos da taxa de filiação.

§1º – A associação de pessoas físicas será feita mediante pagamento de taxa de filiação e taxa de renovação paga anualmente a partir do ano subsequente, deixando de ser filiado após um ano sem o pagamento da taxa de renovação, exceto membros da presidência, diretoria, coordenadores e analistas técnicos, que permanecem na condição de filiados isentos de taxas até um ano após o término de seu mandato;

§2º – Os associados que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos da entidade, pessoa física, terão seus interesses diretamente defendidos em Assembleias Gerais, tanto nas eleições para a Diretoria da CBEscalada quanto em



outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 (seis) meses de vínculo formal com a CBEscalada - pagamento da taxa de filiação -, e a participação nos 12 (doze) meses subsequentes a filiação em evento competitivo nacional organizado e homologado pela CBEscalada ou em evento competitivo internacional reconhecido pela CBEscalada, salvo em hipótese de impossibilidade de participação de eventos competitivos por questões médicas justificadas e por ausência de eventos competitivos no referido período;

§3º – Os associados dos quadros administrativos e técnicos, terão direito ao voto em Assembleias Gerais, eleições para a Diretoria da CBEscalada e em outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a 01 (um) voto, a partir do momento do exercício de seus respectivos cargos, perdendo a qualidade de associado quando não exercer mais o cargo;

§4º – Os associados pessoa física que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos, após pagarem a taxa de filiação, anualmente deverão pagar a taxa de renovação; após um ano de inadimplência da data do último pagamento terão que pagar a taxa de re-filiação e só terão direito ao voto quando cumprirem novamente os requisitos do §2º;

§5º – Os associados pessoa física que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos, que ficarem um ano sem pagar a taxa renovação e um subsequentemente mais um ano sem pagar a taxa de re-filiação, será necessário efetuar nova filiação;

§6º – A associação de pessoas jurídicas será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação;

§7º – O Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente do associado pessoa jurídica deve ser compatível com as normas e regulamentos da CBEscalada e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis, como a Lei Pelé e a Lei Geral do Esporte;

§8º – Os associados, pessoa jurídica, terão seus interesses representados em Assembleias Gerais, nas eleições para a Diretoria da CBEscalada e outras instâncias deliberativas por intermédio de seus representantes outorgados com poderes específicos que terão sempre direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 meses de vínculo formal com a CBEscalada, desde que seu cadastro esteja devidamente atualizado junto a CBEscalada;

§9º – Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Diretoria podendo ser aprovados ou não a seu exclusivo critério, sendo possível a concessão de filiação provisória para complementação de documentação e/ou regularização de atos constitutivos, pelo prazo máximo de 60 dias corridos, durante os quais o filiado provisório terá os mesmos direitos e deveres dos que possuem filiação definitiva.

§10 – No caso de os filiados provisórios não regularizarem sua documentação com as exigências requeridas pela CBEscalada no prazo de 60 dias corridos, não poderá requisitar nova filiação no prazo de 12 meses;

§11 – Os associados, pessoas jurídicas, deverão manter cadastro atualizado e fornecer os documentos constitutivos à CBEscalada, sempre que for solicitado.



Capítulo 2

Dos Direitos dos Associados

- Art. 13 – Os associados à CBEscalada, quando quites com suas obrigações, poderão:
- I – Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios nacionais, eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela CBEscalada, sem estarem isentos de taxa de inscrição;
 - II – Disputar competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBEscalada, atendidas as exigências legais;
 - III – Participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando por intermédio dos meios representativos, assuntos de seus interesses;
 - IV – Aos associados é assegurada a ampla defesa nos procedimentos de desfiliação;
 - V – Os associados, pessoa física, poderão votar em Assembleias Gerais e podem apresentar seus interesses e exigências à Comissão de Atletas através de Fóruns e reuniões de discussão;
 - VI – Os associados, pessoas jurídicas, terão seus interesses representados por seus representantes outorgados com poderes específicos, mantendo seu cadastro atualizado junta à CBEscalada;
 - VII – Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo a seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais;
 - VIII – Promover a convocação de quaisquer dos órgãos deliberativos quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.
 - IX – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBEscalada, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.
 - X – Beneficiar-se de auxílios financeiros, apoios, bolsas, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à CBEscalada, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela CBEscalada.
- § 1º – Não será concedido qualquer auxílio financeiro, apoio, bolsa, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à CBEscalada, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela CBEscalada em favor de associados que se inscreva, participe, sedie ou apoie os seguintes eventos:
- a) Eventos de escalada esportiva que não contemplem o espírito esportivo ou estabeleça qualquer tipo de discriminação de raça, gênero ou religião;
 - b) Eventos de escalada esportiva que não correspondem aos objetivos e finalidades da CBEscalada;
 - c) Eventos de escalada esportiva nacionais, estaduais ou regionais não reconhecidos pela CBEscalada;
 - d) Eventos de escalada esportiva com caráter de estabelecer ranking nacional, estadual ou regional homólogo ao da CBEscalada;



XI – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à sede da CBEscalada, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§2º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CBEscalada, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

§3º – Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações da CBEscalada.

Capítulo 3

Dos Deveres dos Associados

Art. 14 – Os associados pessoa física ou jurídica terão seus deveres estabelecidos por este artigo.

§1º – São deveres do associado pessoa física ou jurídica:

I – Reconhecer a CBEscalada como única dirigente da escalada esportiva de competição nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBEscalada;

III – Fazer e acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais e quitar as respectivas taxas;

IV – Pedir licença à CBEscalada para promover eventos internacionais ou interestaduais;

V – Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com entidades de escalada esportiva de competição não filiadas, direta ou indiretamente à CBEscalada ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente, sob pena de serem aplicados o disposto no artigo 15 deste Estatuto Social:

a) Não participar de eventos nessas condições;

b) Não admitir que o façam as suas filiadas;

c) Não permitir que os atletas associados tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

VI – Justificar perante a CBEscalada, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

VII – Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela International Federation of Sport Climbing, pela CBEscalada, pelo Comitê Olímpico Internacional pelo Comitê Olímpico do Brasil.

§2º – São deveres do associado pessoa jurídica:

I – Submeter seu Estatuto ao exame da CBEscalada, bem como as reformas que nele proceder;

II – Estimular e orientar a construção de ginásios, centro de treinamentos e instalações próprias de Escalada Esportiva;



- III – Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBEscalada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- IV – Promover obrigatoriamente anualmente, campeonatos regionais de Escalada Esportiva, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBEscalada;
- V – Enviar anualmente à CBEscalada, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos associados e de associações concedidas no período em referência;
- VI – Comunicar dentro de 20 (vinte) dias a eliminação de atletas;
- VII – Remeter trimensalmente à CBEscalada os boletins e as fichas de registro de atletas associados;
- VIII – Preencher, fazer preencher pelos seus associados e enviar à CBEscalada, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- IX – Registrar os seus árbitros e técnicos na CBEscalada;
- X – Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XI – Atender, às condições especificadas em portaria própria, às requisições de instalações para a prática da Escalada Esportiva feitas pela CBEscalada;
- XII – Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBEscalada;
- XIII – Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBEscalada;
- XIX – Enviar à CBEscalada, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias dos relatórios oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas entidades associadas;
- XX – Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- XXI – Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBEscalada cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;

Capítulo 4

Das Sanções aos Associados

Art. 15 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei no 9.615/98, a Lei 14.597/23 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBEscalada poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:



- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§1º – A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – As penalidades de que tratam as alíneas “IV” e “V” deste artigo somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa:

I – Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão de três membros, que será nomeada pelo Presidente da CBEscalada e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

II – Uma vez concluído o inquérito, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para decisão definitiva.

III – Do recebimento da decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, em 5 dias úteis para a Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente.

§3º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBEscalada só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, em ato fundamentado de acordo com os interesses CBEscalada, respeitando este Estatuto Social.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

Capítulo 1

Dos Poderes Constituídos

Art. 16 – São poderes da CBEscalada:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissão de Atletas;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética;
- VI – Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Todos os poderes da entidade estão subordinados ao Código de Conduta Ética da CBEscalada.



Capítulo 2

Da Assembleia Geral

Art. 17 – Da Assembleia Geral, poder supremo da CBEscalada, podem participar seus associados, quites com suas obrigações socais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz.

I – Não haverá diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto em Assembleia Geral deliberativa;

II – Não haverá diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto em Assembleia Geral eletiva, resguardado no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

Parágrafo Único – Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 18 – Quando não for exigido quórum especial, a Assembleia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

§1º – A deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para destituição de seus administradores será instaurada sob quórum mínimo de 2/3 dos membros associados presentes.

§2º – As deliberações da Assembleia Geral serão feitas mediante maioria de votos a elas favoráveis apurados entre os associados presentes, além de assinatura em livro próprio ou folha de presença. A votação será feita através de voto em aberto.

Art. 19 – A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial ou virtual e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) A cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Brasileiro para eleger a Diretoria, Comissão de Atletas, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

b) Anualmente, para aprovar a prestação de contas anuais da CBEscalada expedida pelo Conselho de Administração, precedidas por parecer emitido pelo Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril.

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) A dissolução da CBEscalada e o destino de seus bens;

b) A autorização de alienação ou gravação de bens imóveis da CBEscalada;

c) Alteração do presente Estatuto;

d) Em toda ocasião que se fizer necessário;

e) Decidir os recursos interpostos quanto a decisões da Diretoria;

f) Instaurar procedimento disciplinar e deliberar sobre a exclusão dos associados, membros da Administração e de Conselhos e Comissões, mediante procedimento pré-estabelecido e garantida a ampla defesa;



Parágrafo Único – A eleição do Conselho Fiscal é intercalada à eleição dos membros da Diretoria: Presidente e Vice-Presidente(s), ao final da primeira metade dos seus mandatos.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

- I – As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da CBEscalada ou pelo membro de sua Diretoria em exercício no cargo ou, em último caso, poderão ser convocadas pelo representante do Comissão de Atletas; e
- II – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da CBEscalada ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com plenos direitos de acordo com este Estatuto, ou seja, que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais só podem tratar dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, sendo obrigatória a publicação no site da entidade em seção própria e o envio de correspondência eletrônica aos endereços eletrônicos oficiais de cada convocado.

§1º – O edital será disponibilizado até o 10º dia anterior à data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da pauta dos trabalhos. Caso o 10º dia anterior à data prevista coincida com sábados, domingos ou feriados, os trabalhos convocatórios deverão ser feitos no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º – Nas Assembleias de caráter eletivo de diretoria, é indispensável a publicação de edital de convocação, até o 30º dia anterior à data prevista para sua realização, em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por três vezes.

Capítulo 3

Das Eleições

Art. 22 – Nas eleições, para a Diretoria da CBEscalada, serão observadas as seguintes regras:

- I – Voto aberto e direto;
- II – Voto não obrigatório para os associados;
- III – A CBEscalada assegura a ampla participação nos votos dos membros de todas as categorias de membros associados, sem diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto, e resguarda no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;
- IV – As chapas serão compostas por no mínimo 3 (três) nomes e no máximo 7 (sete) nomes, por membros associados pessoas naturais com no mínimo dois anos associados à CBEscalada;
- V – Poderá candidatar ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.



Art. 24 – Serão considerados inelegíveis, por dez anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação quando:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Parágrafo Único – São ainda inelegíveis, enquanto perdurar a sanção, os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, bem como pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e à International Federation of Sport Climbing – IFSC.

Capítulo 4
Da Diretoria

Art. 25 – A diretoria constitui o poder executivo da CBEscalada, sendo composta, obrigatoriamente, por um Presidente e um Vice-Presidente, e facultativamente por Diretor Jurídico, Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor Secretário.

- § 1º – A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.
- § 2º – A eleição da Diretoria da CBEscalada será realizada no ano anterior ao término do mandato em exercício.
- § 3º – Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo, devendo ser indicado um substituto, pela própria, para substituir o cargo vago.
- § 4º – Os membros da Diretoria poderão ocupar mais de um cargo, exceto como membros do Conselho Fiscal.
- § 5º – Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato e escolherá o novo Vice-Presidente dentre os Diretores eleitos.
- § 6º – É vedado empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBEscalada.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á antes das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que julgar necessário, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais e posterior publicação sequencial das atas lavradas, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, realizadas durante o ano.

Art. 27 – Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos nestas condições:



I – O Presidente pelo Vice-Presidente;

II – O Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro, sendo que em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Financeiro, será indicado substituto designado pelo presidente.

III – O Diretor Técnico pelo Diretor Secretário ou, em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Secretário, será indicado substituto designado pelo presidente;

IV – O diretor jurídico por um substituto designado pelo Presidente.

Parágrafo Único – A vacância do cargo de Diretor declarada definitiva por qualquer motivo será suprida por indicação da Diretoria.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a CBEscalada, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas próprias decisões;
 - II – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias;
 - III – Elaborar o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades;
 - IV – Aplicar penalidades aos associados da CBEscalada, por infração a este Estatuto ou às decisões da Assembleia ou Diretoria, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para indenização de qualquer prejuízo causado à CBEscalada;
 - V– Propor a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;
 - VI – Apreciar o regimento interno e as normas de procedimentos adotadas em reuniões e Assembleias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto;
 - VII – Baixar regulamentos e portarias, bem como expedir circulares e avisos necessários ao bom funcionamento da CBEscalada;
 - VIII – Eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o sucessor de qualquer membro da Diretoria que renunciar, a fim de completar o mandato respectivo;
 - IX – Firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas, bem como a cessão de espaços em recintos e outros locais onde se realizam os eventos produzidos pela CBEscalada;
 - X – Praticar os demais atos de gestão na consecução dos objetivos e fins sociais da CBEscalada.
 - XI – Solicitar com uma assessoria e estrutura em nível profissional, à qual serão conferidos poderes e atribuições definidos no regime interno;
- Parágrafo Único – A Diretoria poderá nomear coordenadores para supervisionar funções técnicas e específicas e desempenhar atribuições auxiliares.



- IV – Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informação sobre a situação financeira da CBEscalada;
- V – Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, a ser aprovado pela Diretoria;
- VI – Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações; e
- VII – Ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à CBEscalada, movimentados através de conta bancária em nome da própria, no caso de impedimento do Vice-presidente.

Art. 34 – Ao Diretor Secretário compete:

- I – Coordenar e supervisionar os serviços administrativos da CBEscalada;
- II – Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou ausências eventuais; e
- III – Assinar na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os documentos contábeis de movimento financeiro da CBEscalada que envolva responsabilidade patrimonial e exercer as demais funções que são atribuídas ao Presidente e Vice-Presidente.

Art. 35 – Ao Diretor de Marketing compete:

- I – Buscar patrocínio às atividades objetivo da CBEscalada;
- II – Buscar patrocínio à delegação nacional que representará o Brasil nas competições internacionais; e
- III – Buscar patrocínio para organização dos campeonatos nacionais da CBEscalada.

Capítulo 5

Da Comissão de Atletas

Art. 36 – A Comissão de Atletas é constituída para contribuir com a promoção e o desenvolvimento da escalada esportiva de competição e é formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) atletas, nomes com representatividade regional e nacional, profissional e amador, com histórico positivo no cenário brasileiro de escalada, que sejam filiados à CBEscalada eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

- §1º – A Comissão de Atletas será representada pelo seu Presidente, que será escolhido dentre os seus pares.
- §2º – O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias e outras instâncias deliberativas da CBEscalada, representando a Comissão de Atletas.
- §3º – As condições para que os membros vinculados a CBEscalada por intermédio de associados, pessoa jurídica, possam compor a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Atletas, a ser elaborado pela própria Comissão de Atletas quando instaurada.
- §4º – A composição da presente Comissão de Atletas será plural, pelo menos metade se seus representantes serão mulheres e em caso de formação ímpar de participantes será garantido proximidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.



§5º – É garantido aos Atletas Filiados à CBEscalada o direito de compor chapa independente ou não, indicar candidato, votar e ser votado, de participar dos colegiados de administração e da eleição para demais cargos da CBEscalada, bem como de atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos, incluindo aprovação de regulamentos das competições.

§6º – O ingresso da representação de atletas na CBEscalada, com direito de voz, de votar e ser votado, bem como indicar candidato aos cargos de administração no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, se dará através da indicação dos representantes eleitos, conforme disposto no artigo 23, III e parágrafo 2º, da Lei 9.615/98.

Art. 37 – A escolha dos membros que compõem a Comissão de Atletas será feita a partir de voto direto de seus pares, atletas membros associados como pessoa natural e membros filiados à CBEscalada por intermédio dos associados pessoa jurídica.

Art. 38 – Compete à Comissão de Atletas:

- I – Primar para que os interesses dos atletas sejam contemplados em esferas deliberativas da CBEscalada;
- II – Votar em Assembleia Geral;
- III – Votar na eleição da Diretoria da CBEscalada;
- IV – Reformar e emendar o seu Regimento Interno;
- V – Aprovar os regulamentos das competições.

Capítulo 6
Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal tem o poder de fiscalização autônomo da CBEscalada e se constitui de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução, seguindo as regras para eleição da Diretoria.

- § 1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;
- § 2º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.
- § 3º – Na composição total do presente Conselho Fiscal pelo menos 1/3 (um terço) será de mulheres.
- §4º – Não poderão concorrer ao Conselho Fiscal, os membros de cargos de administração.

Art. 40 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBEscalada;



- II – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V – Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI – Reformar e emendar o seu Regimento Interno;
- VII – Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

Capítulo 7

Do Conselho de Ética

Art. 41 – O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBEscalada e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no presente Estatuto, nas diretrizes do COI, COB, IFSC, no Código de Ética e Conduta da CBEscalada, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º – O Conselho de Ética será eleito, por maioria simples, na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da diretoria, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 2º – Na composição total do presente Conselho de Ética pelo menos 1/3 (um terço) será de mulheres.

§ 3º – O Presidente do Conselho de Ética de mandato inicial será escolhido dentre os membros eleitos por intermédio de votação aberta dos participantes na Assembleia de Eleição.

§ 4º – Os membros do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou parceiras da CBEscalada.

§ 5º – sua estrutura e organização será definida por regimento próprio, elaborado previamente pela Diretoria.

Art. 42 – Ao Conselho de Ética se vinculam 2 (dois) Comitês, compostos pelos 3 membros efetivos, mas presididos necessariamente por um integrante do Conselho de Ética, nomeadamente:

I – Comitê de Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas da CBEscalada, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II – Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.



Parágrafo Único – O Diretor Jurídico da CBEscalada será responsável por primar pelo bom andamento dos processos oriundos do funcionamento interno do Conselho e por sanar eventuais dúvidas procedimentais, quando não figurar como parte das investigações, denúncias, julgamentos, sanções e decisões inerentes ao presente Conselho, caso contrário será designado responsável para tal função pelo Presidente da CBEscalada, ou quem lhe fizer a vez.

Capítulo 8

Do Conselho de Administração

Art. 43 – O Conselho de Administração será formado por 5 (cinco) membros, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução:

I – 4 (quatro) serão eleitos em Assembleia, os quais 3 (três) serão internos ligados à Entidade e 1 (um) será independente;

II – 1 (um) membro será o Presidente da Comissão de Atletas; e todos terão mandatos de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Pelo menos 1 (uma) mulher fará parte do presente Conselho de Administração.

Art. 44 – Compete ao Conselho de Administração a prestação anual de contas que deve ser precedida do parecer dado pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Capítulo 1

Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 45 – A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98, ou lei que a substitua, e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único – O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 46 – É vedado aos dirigentes das organizações esportivas de administração do desporto e das entidades de prática do desporto, o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportivas.

Art. 47 – O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



Art. 48 – Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da CBEscalada.

Parágrafo Único – o mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 49 – Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Capítulo 2

Das Comissões Disciplinares

Art. 50 – As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores com formação condizente com o disposto no § 4º do artigo 55 da Lei 9615/98.

§1º – Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§2º – A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 51 – Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 52 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

Capítulo 3

Do Tribunal Pleno

Art. 53 – O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 54 – Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo Único – Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – A CBEscalada promoverá anualmente, no mínimo, 1 (uma) etapa de campeonato brasileiro de escalada e paraescalada esportiva, nas modalidades Boulder, Velocidade e Guiada.

Parágrafo Único – Esses eventos serão regidos por um regulamento específico, acompanhando o regulamento da Federação Internacional (IFSC) e respeitando este Estatuto.

Art. 56 – Compete a clubes, academias e ginásios de escalada determinados pela CBEscalada a organização dos campeonatos brasileiros de escalada esportiva, com suporte e supervisão da CBEscalada, que fica responsável pelo envio de 1 (um) fiscal, 1 (um) árbitro e 1 (um) técnico de montagem de via.

Art. 57 – Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto.

Art. 58 – O presente Estatuto Social foi reformulado para atender às disposições da Lei 14.073/2020, dele fazendo parte integrante, e no que o mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615/98 e na Lei 14.597/23 e as alterações posteriores.

Art. 59 – O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições do Estatuto Social anterior.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
Data: 22/05/2025 12:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI

Presidente da Confederação Brasileira de Escalada Esportiva (CBEscalada)

18/04/25, 16:21

Gmail - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CBEscalada, com data de realização e...



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CBEscalada, com data de realização em 28 de abril de 2025

2 mensagens

CBEscalada | Confederação Brasileira de Escalada Esportiva <contato@abee.net.br> 18 de abril de 2025 às 15:25

Responder a: CBEscalada | Confederação Brasileira de Escalada Esportiva <contato@abee.net.br>

Para: Raphael <diretoria@abee.net.br>



Prezados membros associados da CBEscalada,

O Representante Legal da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (CBEscalada) convoca todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, a participar da Assembleia Geral Extraordinária da CBEscalada que ocorrerá no dia 28 de abril de 2025, de forma online, com link a ser enviado via email aos membros, com primeira chamada às 14:00h, e segunda chamada às 14:30h, para tratar do seguinte tema:

1. Alteração Estatutária.

São Paulo, 18 de abril de 2025

THIAGO CAMPACCI
Presidente da Confederação Brasileira de Escalada Esportiva - CBEscalada

This email was sent to diretoria@abee.net.br

[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

CBEscalada | Confederação Brasileira de Escalada Esportiva · [Rua Pascal, 1353](#) · Bairro Campo Belo · São Paulo, SP 04616-004

· Brazil



Página

000039/000044

Registro Nº

87.575

23/05/2025

Protocolo nº 120.836 de 06/05/2025 às 07:48:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 87.575 em 23/05/2025 e averbado no registro nº 53.928 de 16/04/2014 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,05

18/04/25, 16:21

Gmail - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CBEscalada, com data de realização e...

Para: RAPHAEL <rnishimura@gmail.com>



Prezados membros associados da CBEscalada,

O Representante Legal da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (CBEscalada) convoca todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, a participar da Assembleia Geral Extraordinária da CBEscalada que ocorrerá no dia 28 de abril de 2025, de forma online, com link a ser enviado via email aos membros, com primeira chamada às 14:00h, e segunda chamada às 14:30h, para tratar do seguinte tema:

1. Alteração Estatutária.

São Paulo, 18 de abril de 2025

THIAGO CAMPACCI
Presidente da Confederação Brasileira de Escalada Esportiva - CBEscalada

This email was sent to rnishimura@gmail.com

why did I get this?

unsubscribe from this list

update subscription preferences

CBEscalada | Confederação Brasileira de Escalada Esportiva · Rua Pascal, 1353 · Bairro Campo Belo · São Paulo, SP 04616-004

· Brazil



Página

000041/000044

Registro Nº

87.575

23/05/2025

Protocolo nº 120.836 de 06/05/2025 às 07:48:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 87.575 em 23/05/2025 e averbado no registro nº 53.928 de 16/04/2014 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,05

25/04/25, 22:16

Gmail - Link para Assembleia Extraordinária 28 de Abril

Para: RAPHAEL <rnishimura@gmail.com>



Prezados membros associados da CBEscalada,

Deixamos abaixo o link para participar da Assembleia Geral Extraordinária da CBEscalada que ocorrerá no dia 28 de abril de 2025, de forma online, com primeira chamada às 14:00h, e segunda chamada às 14:30h, para tratar do seguinte tema:

1. Alteração Estatutária.

Contamos com a sua participação.

Obs: apenas pessoas físicas com a filiação 2025 em dia terão direito a voto na assembleia.

Entrar na reunião

This email was sent to rnishimura@gmail.com

why did I get this?

unsubscribe from this list

update subscription preferences

CBEscalada | Confederação Brasileira de Escalada Esportiva · Rua Pascal, 1353 · Bairro Campo Belo · São Paulo, SP 04616-004

· Brazil



Página 000042/000044 Registro Nº 87.575 23/05/2025	Protocolo nº 120.836 de 06/05/2025 às 07:48:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 87.575 em 23/05/2025 e averbado no registro nº 53.928 de 16/04/2014 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,05

- Janine Cardoso 15:05
- Janine Fernandes Moreira Cardoso Voto SIM
- Arthur Gaspari 15:05
- Arthur Fernandes Gaspari SIM
- Danilo Caruso15:05
- Danilo dos Santos Caruso Voto Sim.
- Neudson Aquino15:05
- Neudson Araújo de Aquino Voto SIM
- Pedro Avelar 15:05
- Pedro Nascimento de Avelar Sim
- Patricia dos Santos Guimarães 15:05
- Patricia dos Santos Guimarães Voto Sim
- Felipe Ho Foganholo 15:05
- Felipe Ho Foganholo Voto Sim
- Marina Dias15:05
- Marina Oliveira de Souza Dias Sim
- Vitor Miyazaki 15:05
- Vitor Fujita Miyazaki Voto Sim
- Thiago Campacci 15:06
- Thiago Campacci - SIM
- Victor Guilherme Greipel Gomes 15:06
- Victor Guilherme Greipel Gomes - SIM
- Thais M.S. 15:07
- Voto sim
- Igor Mesquita 15:07
- Voto sim
- Ana Luisa Makino 15:07
- Voto SIM

Página

000043/000044

Registro Nº

87.575

23/05/2025

Protocolo nº 120.836 de 06/05/2025 às 07:48:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **87.575** em **23/05/2025** e averbado no registro nº 53.928 de 16/04/2014 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,05

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAPHAEL NISHIMURA

Data: 28/04/2025 15:53:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Vinicius Silva Campacci

Presidente AGE

CPF/MF: 337.748.759-94

Raphael Nishimura

Secretário AGE

CPF/MF: 300.715.478-08

Página 000044/000044 Registro Nº 87.575 23/05/2025	Protocolo nº 120.836 de 06/05/2025 às 07:48:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 87.575 em 23/05/2025 e averbado no registro nº 53.928 de 16/04/2014 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672,05

23 de abril de 2025

https://abee.com.br/convocacao-asmbleia-geral-extraordinaria-4/

Minha Conta

Carrinho

CBEscalada

Entidade filiada

IFSC

INTERNACIONAL
FEDERATION
OF
SCRAMBLING
CLIMBING

COMITÊ OLÍMPICO
BRASILEIRO

SOBRE

ATLETAS

ENTIDADES

FAÇA PARTE

COMPETIÇÕES

DEP. TÉCNICO

POLÍTICAS

NOTÍCIAS

CONTATO

Q

/ Institucional / Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Convocação Assembleia Geral Extraordinária

ABEE • 18 de abril de 2025 • Sem comentários

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA – CBEscalada, com data de realização em 28 de abril de 2025

O Representante Legal da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (CBEscalada) convoca todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, a participar da Assembleia Geral Extraordinária da CBEscalada que ocorrerá no dia 28 de abril de 2025, de forma online, com link a ser enviado via email aos membros, com primeira chamada às 14:00h, e segunda chamada às 14:30h, para tratar do seguinte tema:

1. Alteração Estatutária.

São Paulo, 18 de abril de 2025

THIAGO CAMPACCI

Presidente da Confederação Brasileira de Escalada Esportiva – CBEscalada

Relacionado

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária

1 de abril de 2025

Em "Institucional"

Convocação Assembleia Geral Extraordinária

10 de dezembro de 2024

Em "Institucional"

Convocação Assembleia Geral Extraordinária

25 de abril de 2024

Em "Comunicado"

Anterior

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária

Sem mais

Sem mais

O que você está procurando

Busca

Posts recentes

Convocação Assembleia Geral Extraordinária

Franca sedia a etapa de abertura da Copa Brasil de Escalada

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária

CBEscalada participa de reuniões de Parceria e Desenvolvimento da Escalada

Novas regras do Boulder passam a valer em 2025

Comentários

Arquivos

abril 2025

março 2025

fevereiro 2025

janeiro 2025

dezembro 2024

novembro 2024

outubro 2024